



CONGRESSO NACIONAL

MPV 1171
00008 EPIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA / /2023	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.171, de 2023
-----------------	--

AUTOR DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO	Nº PRONTUÁRIO
---	---------------

TIPO				
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 () MODIFICATIVA	4 (x) ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1.171/2023

Art. __ A alínea “a” do inciso II do artigo 8º da lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

““Art. 8º.....

.....

II –

a) aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, **profissionais de educação física** e hospitais, bem como as despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias;

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo incluir as despesas com profissionais de educação física dentre as despesas passíveis de dedução do imposto de renda de pessoa física (IRPF). Nesse sentido, propomos incluir a permissão na Lei nº 9.250/95.

Uma das formas de se garantir a proporcionalidade no âmbito tributário é permitir que certas despesas realizadas pelo contribuinte sejam excluídas da base de cálculo de determinado imposto. No caso específico do imposto de renda de pessoas físicas (IRPF), a

Barcode: * C D 2 3 9 3 2 1 9 3 2 0 0 *

CD/239993.21932-00

lei de referência expressamente a autoriza, listando inúmeras despesas que podem ser excluídas da base de cálculo do referido tributo. Se forem observadas especificamente as hipóteses hoje autorizadas na alínea objeto da mudança que se propõe, verificar-se-á que todas estão relacionadas a despesas com saúde. Sendo assim, o contribuinte hoje poderá deduzir de seu IRPF gastos no ano-calendário realizados, por exemplo, com médicos, fisioterapeutas e hospitais. Por incrível que pareça, despesas com profissionais de educação física não são passíveis de dedução.

É hoje unanime a afirmação de que a realização de atividades físicas regulares assegura melhor saúde aos praticantes. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMC), “(...) atividade física regular é fundamental no auxílio da prevenção e controle de doenças cardiovasculares (como infarto, AVC e pressão alta), diabetes tipo 2 e diferentes tipos de câncer, além de colaborar na diminuição de sintomas de depressão e ansiedade, redução de queda cognitiva e melhora da memória. Estudos apontam ainda que a prática também ajuda a inibir quadros comuns no envelhecimento, como a osteoporose e a sarcopenia¹”. Ademais, a prática de exercícios regulares tem se mostrado extremamente importante no combate ao câncer. De acordo com o Instituto Nacional do Câncer (INCA), “a atividade física promove o equilíbrio dos níveis de hormônios, reduz o tempo de trânsito gastrointestinal, fortalece as defesas do corpo e ajuda a manter o peso corporal adequado. Com isso, contribui para prevenir o câncer de intestino (cólon), endométrio (corpo do útero) e mama²”.

Apesar de todos os benefícios, o Brasil é um dos países que lidera o ranking de países com menor número de praticantes de exercícios físicos. De acordo com pesquisa realizada em 2020 pelo instituto IPSOS, o Brasil tem o percentual mais baixo de praticantes de atividades físicas dentre os 29 países pesquisados. Pela pesquisa, 31% dos brasileiros não praticam qualquer atividade física e aqueles que praticam alguma atividade gastam, em média.

Na mesma pesquisa se inquiriu o motivo da baixa adesão a prática de atividades físicas. Os motivos são variados, mas 21% dos entrevistados no Brasil informaram que não praticam atividade física por falta de dinheiro³.

Mas muitas vezes não basta a realização de atividades físicas. Para muitos, seja como forma de estímulo, seja por questões de saúde, faz-se necessário o acompanhamento de profissionais da educação física. E é nesse contexto que a presente emenda pode contribuir para a questão, pois permite que sejam retirados da base de cálculo do IRPF os gastos com esses profissionais, apenas 3 horas por semana, a metade da média global⁴.

A presente emenda aparentemente implica redução de receitas, o que não é verdade, se for observado o contexto global onde o problema se insere. De acordo com estudo realizado pela Universidade Federal Fluminense (UFF) em 2019, o Sistema Único de Saúde (SUS) gastou cerca de 300 milhões de reais em internações e procedimentos médicos decorrentes da inatividade física⁵.

¹ [Como a atividade física pode melhorar a saúde e o bem-estar das pessoas – Hospital Santa Clara](#)

² [Como a atividade física pode melhorar a saúde e o bem-estar das pessoas – Hospital Santa Clara](#)

³ [Brasil lidera ranking de países que menos fazem exercícios físicos \(cnnbrasil.com.br\)](#)

⁴ [Brasil lidera ranking de países que menos fazem exercícios físicos \(cnnbrasil.com.br\)](#)

⁵ [Falta de exercícios físicos causa gastos de R\\$ 300 milhões ao SUS \(poder360.com.br\)](#)



Diante do exposto, apresento a presente emenda para análise e consideração de meus pares.

ASSINATURA

Brasília, de maio de 2023.

